

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO PROCESSO: 1718-34.2013.811.0086 Código: 73198 VLR CAUSA: 11.439,30 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: SICREDI CENTRO NORTE POLO PASSIVO: UNION TRANSPORTES LTDA e MARLON CRISTIANO BUSS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): UNION TRANSPORTES LTDA (Requerido(a)), CNPJ: 08432182000181Endereço: Rua dos Flamboyants, Nº 41 W, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT, CEP: 78450000 e MARLON CRISTIANO BUSS (Requerido(a)), Cpf: 59957972049, Rg: 14156415, Filiação: Otmar Buss e Idelma Golin Buss, data de nascimento: 24/02/1972, brasileiro(a), natural de Horizontina-RS, casado(a), administrador/diretor exec. vanguarda, Telefone 65 3308-1380. Endereço: Rua dos Flamboyants, Nº 14 W, Bairro Centro, Cidade: Nova Mutum-MT, CEP: 78450000. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 11.439,30 (Onze mil e quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: O AUTOR CONCEDEU AOS REQUERIDOS UM LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO VALOR DE R\$5.000,00, ATRAVÉS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CHEQUE ESPECIAL N. 70233899 (CONTA CORRENTE N. 09009-3) FIRMADO EM 17/10/2007, FICANDO INICIALMENTE PACTUADO O VENCIMENTO PARA O DIA 14/01/2008, COM POSSIBILIDADES DE RENOVAÇÕES AUTOMÁTICAS. OCORRE QUE OS REQUERIDOS NÃO CUMPRIRAM COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TENDO EMITIDO CHEQUES E EFETUADO SAQUES QUE ACABARAM POR EXTRAPOLAR O LIMITE DE CRÉDITO DISPONIBILIZADO PELO BANCO, SEM QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO. TORNOU-SE A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO, IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO CRÉDITO, QUE EM 09/05/2013 PERFAZIA O MONTANTE DE R\$11.439,30. Despacho/Decisão: I - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de sorte que é pertinente a ação monitoria. II - Defiro, diante disso, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor da dívida. I II - Conste, ainda, que no mesmo prazo poderá o réu oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange Aparecida de O. Manrique, digitei. Nova Mutum, 27 de março de 2018.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b11adba5

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar